

RESULTADO DE NEGOCIAÇÃO

Mesa Nacional de Negociação
Permanente

MESA CENTRAL

16/11/2023

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Resultado de Negociação – 16/nov./2023 - MNNP

Reivindicação	Posição do Governo
Liberação de servidores para atividade sindical/mandato classista	<u>Acolhida</u> Assunto em discussão no GTI da regulamentação da Convenção 151
Regulamentação da Convenção 151/OIT	<u>Acolhida</u> Editado Decreto nº 11.669, de 28/08/2023 Portaria MGI nº 5.440, de 18/09/2023 – Designa os membros do GTI. (3 reuniões ocorridas. Entrega prevista para dezembro/2023)
IN 54/2021 – da exigência do aviso de greve com 48h de antecedência. Solicita que a previsão fosse adequada à decisão do STF, que é de 72 horas.	<u>Acolhida</u> Assunto em discussão no GTI da regulamentação da Convenção 151
IN 54/2021 - da previsão de registro no assentamento funcional do servidor. Solicita a retirada dessa previsão.	<u>Acolhida</u> Será retirada após completada a compensação dos dias de paralisação.
IN 54/2021 – da proposta de previsão de que o desconto de greve “será, contudo, incabível se ficar demonstrado, em ação judicial, que greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público”.	<u>Acolhida</u>

Resultado de Negociação – 16/nov./2023 - MNNP

Reivindicação	Posição do Governo
<p>IN 54/2021 – da definição de prioridade quanto a compensação de horas não trabalhadas em decorrência de greve.</p> <p>Solicita retirada da obrigação de compensar primeiro as horas decorrentes de greve.</p>	<p><u>Acolhida</u></p>
<p>IN 54/2021 – da restrição constante do Acordo de Compensação de greve, que determina que somente poderá ser estabelecido se a motivação da greve tiver conexão com aspectos abrangidos pelas relações de trabalho, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.</p> <p>Solicita a retirada dessa condicionante.</p>	<p><u>Acolhida</u></p>
<p>DECRETO nº 10.620/2021 – da centralização das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões</p> <p>Solicita a suspensão da centralização da concessão das aposentadorias e pensões do regime próprio.</p>	<p><u>Acolhida</u></p>
<p>IN 2/2018</p>	<p>Publicação da Instrução Normativa nº XX, com alterações em</p>

Resultado de Negociação – 16/nov./2023 - MNNP

Reivindicação	Posição do Governo
<p>IN 2/2018 - Art. 13, § 3º: da exclusão de limitação de horas para dispensa de compensação.</p> <p>Solicita a exclusão das limitações.</p>	<p><u>Acolhida</u></p> <p>Será proposta a alteração do § 3º do art. 13 da IN 2, de 2048, com as horas sugeridas, nestes termos:</p> <p>§ 3º</p> <p>I - 54 (cinquenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;</p> <p>II - 43 (quarenta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e</p> <p>III - 32 (trinta e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.</p>
<p>IN 2/2018 - Art. 25: da extensão, em caráter excepcional, dos limites para a utilização das horas do banco de horas.</p> <p>Solicita a inclusão de inciso.</p> <p>(II - Os limites das horas do banco de horas e a sua utilização em folgas poderão ser estendidos, em caráter excepcional, por interesse ou necessidade institucional, mediante justificativa).</p>	<p><u>Acolhida</u></p> <p>IN trará dispositivo possibilitando que o servidor usufrua as horas do banco de horas até o exercício seguinte ao da aquisição do direito, podendo ser prorrogado por mais um exercício por necessidade de serviço devidamente justificada pela chefia imediata, nestes termos:</p> <p>“Art. 25.....</p> <p>I -</p> <p>b) 40 (quarenta) horas por mês; e</p> <p>II – deverão ser usufruídas até o exercício civil seguinte ao da aquisição do direito.</p> <p>Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por necessidade de serviço devidamente justificada pela chefia imediata.” (NR)</p>

Resultado de Negociação – 16/nov./2023 - MNNP

Reivindicação	Posição do Governo
<p>IN 2/2018 - Art. 17 – da proposta de alteração no §§ 2º e 3º:</p> <p>a) § 2º A escala mensal e suas alterações são decididas pelo dirigente da unidade.</p> <p>Solicita mencionar a previsão de que “alterações serão decididas pela chefia imediata.”</p> <p>b) § 3º A escala mensal do servidor apenas poderá ser alterada pelo dirigente da unidade uma vez por semana.</p> <p>Solicita acrescentar: “exceto nos serviços de saúde, para os quais não haverá limitação de alterações, devido à sua especificidade.”</p>	<p><u>Acolhida</u></p> <p>a proposta apresentada no item “b”.</p> <p>Será incluído dispositivo que autoriza a autoridade máxima do órgão ou entidade, em situação excepcional devidamente atestada, alterar a escala mensal do servidor mais de uma vez por semana, nestes termos:</p> <p>“Art. 17.</p> <p>§ 3º A escala mensal do servidor apenas poderá ser alterada pelo dirigente da unidade uma vez por semana, exceto em situação excepcional devidamente atestada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.” (NR)</p>

Resultado de Negociação – 16/nov./2023 - MNNP

Reivindicação	Posição do Governo
<p>IN 2/2018 - Art. 36: da Liberação de servidor para atividade sindical.</p> <p>Solicita a inclusão de dispositivo indicando que “poderá haver a liberação do servidor público para participar de atividades sindicais, sem a compensação das horas não trabalhadas.”</p>	<p><u>Acolhida</u></p> <p>O assunto está sendo debatido no âmbito do GTI da regulamentação da Convenção nº 151, pois exige alteração da Lei nº 8.112, de 1990.</p> <p>Assim, propõe-se, dentro das competências desta Secretaria, alteração do art. 36 da referida IN para incluir o parágrafo único com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 36 Parágrafo único. Fica dispensado da compensação de que trata o caput o servidor indicado para representar a bancada sindical nas Mesas Central, Setorial, e Específica e Temporária, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, atestada por Declaração expedida pelo coordenador das respectivas mesas.” (NR)</p>

Pleitos adicionalmente acolhidos

Pleitos	Encaminhamentos
Benefício Especial	Automatizado o cálculo do Benefício Especial
Margem consignável do servidor	Regulamentação do cartão consignado de benefício – Portaria nº 7142, de 10 de novembro de 2023
Alteração da LDO	Foi encaminhado OFÍCIO SEI Nº 4517/2023/MPO, de 2 de outubro de 2023, à Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO - Senadora da República DANIELLA RIBEIRO, solicitando retirada da restrição na LDO que limitava a recomposição do valor do Auxílio Alimentação foi retirada.
Cartão consignado de benefícios	Foi regulamentado a utilização do cartão consignado de benefícios por meio da portaria nº 7142, de 10 de novembro de 2023, cuja vigência se dará a partir de 30 de novembro de 2023.
Taxa de juros do Consignado	Encontra-se em estudo a revisão do valor do limite máximo da taxa de juros para empréstimo consignado e da limitação máxima de taxa de juros para cartão de crédito e de benefícios.